



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1954/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0024/2024**  
**EDITAL Nº 0027/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0166/2024**

Aos 25 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro na Divisão de Compras e Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **RABELO MAGAZINE COMÉRCIO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 27.263.162/0001-79, com sede na Av. Professor Alípio de Barros, 839- Jd. Maia, São Paulo/SP - CEP: 08.180-000, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **HUGO DOS SANTOS COSTA**, Sócio Administrador, residente e domiciliado na Rua Cônsul Orestes Correa, nº 227, Apto. 81-B, Macedo, Guarulhos/SP - CEP: 07.197-040, portador da cédula de identidade Nº. 25.892.052 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 292.555.368-00.

As partes acima identificadas tem entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constante do processo, modalidade **Pregão Eletrônico, nº 0024/2024**, do qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipal nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem certo e ajustado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA COBERTURA, MATERIAIS HIDRÁULICOS, CIMENTOS, PREGOS, PRÉ-MOLDADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE PINTURA, REVESTIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS**



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0144/2024

## 2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Marca	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	"T" de PVC marrom 50x25mm soldável	PEVESUL	133	Unid	R\$ 6,04	R\$ 803,32
11	Adaptador 3/4, rosca externa	PEVESUL	580	Unid	R\$ 1,49	R\$ 864,20
37	Arame recozido	BWG	136	KG	R\$ 13,97	R\$ 1.899,92
51	Bacia sanitária simples	LORENZETTI	45	Unid	R\$ 174,99	R\$ 7.874,55
64	Barra de aço - 5 mm	ARCELOMITAL	110	Unid	R\$ 18,99	R\$ 2.088,90
99	Brocha para pintura	COMPEL	131	Unid	R\$ 4,76	R\$ 623,56
226	Cotovelo de PVC 100 mm esgoto branco 45°	PEVESUL	135	unid	R\$ 6,29	R\$ 849,15
227	Cotovelo de PVC 100 mm esgoto branco 90°	PEVESUL	175	unid	R\$ 4,99	R\$ 873,25
232	Cotovelo de PVC 50 mm soldável marrom 45°	PEVESUL	125	unid	R\$ 5,32	R\$ 665,00
233	Cotovelo de PVC 60 mm soldável marrom 45°	PEVESUL	125	unid	R\$ 17,99	R\$ 2.248,75
234	Cotovelo de PVC 60 mm soldável marrom 90°	PEVESUL	125	unid	R\$ 15,69	R\$ 1.961,25
246	Disco de desbaste 4 1/2" x 1/4" x 7/8	FERTAK	110	unid	R\$ 5,46	R\$ 600,60
247	Disco de Desbaste 4" 1/4 x 22,2 mm	FERTAK	160	unid	R\$ 5,46	R\$ 873,60
248	Disco de desbaste 7 1/4 x 7/8	FERTAK	206	unid	R\$ 10,51	R\$ 2.165,06
249	Disco de desbaste 7" 178 x 6,4 x 22,2 mm	FERTAK	156	unid	R\$ 10,90	R\$ 1.700,40
250	Disco de flap 4.1/2" x 7/8" grão 80	FERTAK	30	Unid	R\$ 3,93	R\$ 117,90
251	Disco de flap 7" x 7/8 - grão 100	FERTAK	20	Unid	R\$ 11,66	R\$ 233,20
258	Disco de serra diamantado	FERTAK	106	unid	R\$ 9,80	R\$ 1.038,80
293	Ferro 5 mm - 12m reta	ARCELOMITAL	263	unid	R\$ 18,69	R\$ 4.915,47
326	Impermeabilizante a base de cimento 18l	DRYKO	168	unid	R\$ 96,87	R\$ 16.274,16
327	Impermeabilizante asfáltico 18l	DRYKO	150	unid	R\$ 134,99	R\$ 20.248,50
384	Manta asfáltica fita adesiva 15 cm x 10 m	DRYKO	100	unid	R\$ 30,99	R\$ 3.099,00
451	Piso esmaltado claro, 45x45cm, PEI 4 - cx 14,4kg	FORMIGRES	350	M²	R\$ 24,90	R\$ 8.715,00
467	Porta de Madeira 82 X 210	RODAM	146	unid	R\$ 276,90	R\$ 40.427,40
551	Tubo de PVC branco para esgoto - 100 mm	PEVESUL	150	unid	R\$ 66,90	R\$ 10.035,00
554	Tubo esgoto 50 mm	PEVESUL	410	unid	R\$ 56,90	R\$ 23.329,00
Valor Total					R\$ 154.524,94	



- 2.2.** O valor total da presente ata para registro de preços é de R\$ 154.524,94 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).
- 2.3.** Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico **0024/2024**, referente ao Processo nº 1954/2024, bem como seus anexos.
- 2.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para entrega dos itens acima descritos será de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (A.F) expedida pelo Departamento competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pedidos serão realizados conforme a necessidade da administração. Por se tratarem de Contratação de empresa para fornecimento de Matérias para Cobertura, Materiais Hidráulicos, Cimentos, Pregos, Pré-moldados, Materiais Elétricos, Materiais de Pintura, Revestimentos, a demanda pode variar devido a urgências ou intempéries.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A entrega deverá ser feita nos endereços dos Departamentos que serão informados na Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal eletrônica que deverá ser emitida contendo a descrição dos itens, quantidades, preço unitário e total, de conformidade com o pedido. A empresa deverá enviar a nota fiscal tão logo ela seja emitida no e-mail que fez a solicitação e o departamento deverá entregar a nota fiscal no setor de contabilidade.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os Departamentos da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna serão as unidades responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento decorrentes desta licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As Autorizações de Fornecimento poderão ser encaminhadas por meio eletrônico (e-mail) ou retiradas presencialmente mediante convocação do fornecedor detentor pelo solicitante, devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de



Compromisso de Fornecimento, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado a Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos nas condições exigidas no Termo de Referência e nesta Ata.
- b) Substituir com a maior brevidade o material que for entregue fora das condições estipuladas no Termo de Referência, sendo o ônus decorrente da substituição de responsabilidade da Contratada;
- c) Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto do fornecimento;
- d) Manter, durante a execução do fornecimento contratado, as mesmas condições da habilitação;
- e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Termo de Referência;
- f) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante ou a terceiro, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis assumindo o ônus referente;
- g) Manter atualizados os dados cadastrais da empresa junto à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP, em especial o telefone para contato e o endereço eletrônico para o qual deverá ser encaminhada a Solicitação de Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da Contratante:

- a) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços;
- b) Informar previamente à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e/ou rotinas de serviços;
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução de serviços;



**d)** Realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal acompanhada do relatório de todo o serviço executado, ambos devidamente atestados pelo responsável designado em cada Departamento, de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços;

**e)** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, e qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA à CONTRATANTE pela correta execução dos serviços contratados;

**f)** Informar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações estabelecidas, no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - De acordo com o artigo 216 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, o objeto do contrato será recebido, em se tratando de serviços provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, definitivamente, por comissão designada por autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a entrega da nota fiscal conferida, assinada e encaminhada a Divisão de Gestão Contábil da Prefeitura de Paraibuna.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para



habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A respectiva nota fiscal deverá conter, detalhadamente, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, além do número do Processo, modalidade e autorização.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso a detentora da ata não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA-E – FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO NONO** – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: **nfe@paraibuna.sp.gov.br**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O pagamento somente será efetivado depois de 30 dias após o recebimento da respectiva documentação fiscal, precisamente a CND do INSS, CND do FGTS e CND Federal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Forma de pagamento:**

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento das referidas notas fiscais, conforme consta os pagamentos da contabilidade 10; 20 e 30 dias;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Este documento foi assinado digitalmente por Rabele Magalhães Comerciário da Prefeitura Municipal de Paraibuna. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5FC1-97B8-A191-6E0B.



d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

**Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados**

**02.04.01 – Fundo Municipal Saúde**

**10.301.0005.2017 – Manutenção de Ações Desenv. Sustent. Saúde**

**3.3.90.30 – Materiais consumo**

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

**02.04.01 – Fundo Municipal Saúde**

**10.301.0005.2017 – Manutenção de Ações Desenv. Sustent. Saúde**

**3.3.90.30 – Materiais consumo**

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

**02.03.01 – Setor de Ensino Fundamental**

**12.361.0004.2010 – Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico**

**3.3.90.30 – Materiais consumo**

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

**02.07.01 – Setor Serviços Urbanos**

**15.4521.0008.2024 – Manutenção de Ações Dest. Serv. Urbano**

**3.3.90.30 – Materiais consumo**

Este documento foi assinado digitalmente por Rabelc Magazine Comercio Ltda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.pbrtaideassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5FC1-97B8-A191-6E0B.



**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

**02.08.01 – Setor de Abastecimento e Extensão Rural**

**20.605.0009.2025 – Manutenção de Ações Dest. Increm. Prod. Rural**

**3.3.90.30 – Materiais consumo**

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados**

**02.05.01 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.244.0006.2020 – Manutenção de Ações Desenv. ao F.M.A.S.**

**3.3.90.30 – Materiais consumo**

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

**02.03.06 – Setor de Esporte Comunitários e Recreação**

**27.812.0004.2031 – Manutenção e Incremento Esportes Comunit.**

**3.3.90.30 – Materiais consumo**

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

**02.09.01 – Setor de Turismo**

**23.695.0010.2026 – Manutenção e Incremento do Turismo.**

**3.3.90.30 – Materiais consumo**

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro**

**02.02.01 – Setor de Administração Geral**

**04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões da Adm. e Recursos Humanos**

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

Este documento foi assinado digitalmente por Rabelo Magazine Comercio Ltda.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaleducassinaturas.com.br/43> e utilize o código 5FC1-97B8-A191-6E0B.



**CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em conformidade com o previsto nos artigos 162 a 164 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Este documento foi assinado digitalmente por Raíssa Magalhães Comertel Ltda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5FC1-97B8-A191-6E0B.



a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de revisão de preços será processado pelo fiscal do contrato e julgado pelo Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.



os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em conformidade com o previsto nos artigos 165 a 166 do Decreto Municipal nº 4.129/2024, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Não aceitar o preço revisado pela administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.



**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause dano

Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo.

Este documento foi assinado digitalmente por Rabelo Magalhães Comercial Ltda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5FC1-97B8-A191-6E0B.



- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- h) Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar e

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas serão aplicadas:

I - Para as infrações previstas no item I, a multa será de 0,5% a 10% do valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, ou do contrato, no caso de inexecução total.

II - Para as infrações previstas nos itens II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Este documento foi assinado digitalmente por Rabeira Regiane Comercio Ltda. Magaene Comercio Ltda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5FC1-97B8-A191-6E0B.



do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO NONO** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **V, VI, VII, VIII e IX**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **I, II e III**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado, nos exatos termos do artigo 122, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/21.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto de Almeida e o documento foi publicado no Diário Oficial do Município de Paraibuna em 19/04/2024. Para verificar as assinaturas vá para o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5FC1-97B8-A191-6E0B.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, **Rita de Cássia Correia Ebram Kruszynski, Cristiano Cristovan da Silva, Ana Suelen de Lima e Sandro Campos Cassemiro**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

a) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Este documento foi assinado digitalmente por Rabelo Magalhães Comércio Ltda. Para verificar as assinaturas vá ao site [www.portaldeassinaturas.com.br](http://www.portaldeassinaturas.com.br) e utilize o código 5F-C1-9788-A191-6E0B.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.129/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos e Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*

b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*

c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;



**PARÁGRAFO QUARTO** - A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 25 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

**RABELO MAGAZINE COMÉRCIO LTDA**

Hugo dos Santos Costa  
Detentora da Ata de Registro de Preços

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Rita de Cássia Correia Ebram Kruszynski  
Acompanhamento e Fiscalização

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Cristiano Cristovan da Silva  
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de **Paraibuna**  
*Chão Caipira*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0146/2024

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Ana Suelen de Lima  
Acompanhamento e Fiscalização

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Sandro Campos Cassemiro  
Acompanhamento e Fiscalização

Este documento foi assinado digitalmente por Rabelo Magazine Comercio Ltda.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5FC1-97B8-A191-6E0B.



## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 1954/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.:** 0024/2024

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CONTRATADA:** RABELO MAGAZINE COMÉRCIO LTDA

**OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA COBERTURA, MATERIAIS HIDRÁULICOS, CIMENTOS, PREGOS, PRÉ-MOLDADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE PINTURA, REVESTIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**VALOR:** R\$ 154.524,94 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos)

**VIGÊNCIA:** 30/09/2024 a 29/09/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

**DETENTORA:** RABELO MAGAZINE COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 27.263.162/0001-79, com sede na Av. Professor Alípio de Barros, 839- Jd. Maia, São Paulo/SP - CEP: 08.180-000, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **HUGO DOS SANTOS COSTA**, Sócio Administrador, residente e domiciliada na Rua Cônsul Orestes Correa, nº 227, Apto. 801 B, Macedo, Guarulhos/SP - CEP: 07.197-040, portadora da cédula de identidade Nº. 25.892.052 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob Nº. 292.555.368-00.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 25 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

**RABELO MAGAZINE COMÉRCIO LTDA**  
Hugo dos Santos Costa  
Detentora da Ata de Registro de Preços



## TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CONTRATADA:** RABELO MAGAZINE COMÉRCIO LTDA

**CONTRATO Nº.:** xx/2024 ATA Nº 0166/2024

**OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA COBERTURA, MATERIAIS HIDRÁULICOS, CIMENTOS, PREGOS, PRÉ-MOLDADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE PINTURA, REVESTIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declarações de Atualização Cadastral" anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Este documento foi assinado digitalmente por Rabelo Magazine Comércio Ltda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5FC1-97B8-A191-6E0B.



# Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

*Chão Caipira*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0166/2024

## **2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Estância Turística de Paraibuna, 25 de setembro de 2024.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **PELO CONTRATANTE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **PELA CONTRATADA:**

Nome: Hugo dos Santos Costa

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 292.555.368-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

Este documento foi assinado digitalmente por Rabelo Magazine Comercio Ltda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br.443> e utilize o código 5FC1-97B8-A191-6E0B.



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leila Aparecida Sales Lopes Rangel

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Cristiano Cristovam da Silva

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 085.441.898-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Este documento foi assinado digitalmente por Rabele Magalhães Comércio Ltda. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5FC1-97B8-A191-6E0B.



**ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

**CNPJ Nº:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** RABELO MAGAZINE COMÉRCIO LTDA

**CNPJ Nº:** 27.263.162/0001-79

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** xx/2024 **ATA Nº 0166/2024**

**DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2024

**VIGÊNCIA:** 30/09/2024 à 29/09/2025

**OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA COBERTURA, MATERIAIS HIDRÁULICOS, CIMENTOS, PREGOS, PRÉ-MOLDADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS DE PINTURA, REVESTIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**VALOR (R\$):** R\$ 154.524,94 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- estudo técnico preliminar e termo de referência;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

**LOCAL e DATA:** Estância Turística de Paraibuna, 25 de setembro de 2024.

**RESPONSÁVEL:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: [prefeito@paraibuna.sp.gov.br](mailto:prefeito@paraibuna.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Este documento foi assinado digitalmente por Rabelo Magazine Comercio Ltda.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 5FC1-97B8-A191-6E0B.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5FC1-97B8-A191-6E0B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5FC1-97B8-A191-6E0B



### Hash do Documento

B20C5A2EA231E038A450CF455B970D6C5949D74871505A4D411666365462FFE8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/09/2024 é(são) :

- Hugo Dos Santos Costa - 27.263.162/0001-79 em 26/09/2024  
08:17 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital - RABELO MAGAZINE COMERCIO LTDA  
- 27.263.162/0001-79

